



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

30ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º And, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1102533-79.2021.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Requerente:	-----
Requerido:	BANCO -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Rodrigues Alves**

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito na qual alega o autor que o banco réu procedeu a abertura de conta corrente em seu nome com documentos falsificados, ensejando diversas cobranças indevida. Requer, em tutela de urgência, que o réu

suspenda a cobrança do valor de R\$ 3.000,00, cancele o cartão de crédito e encerre a conta.

Considerando a alegação da autora, de maneira que há plausibilidade do direito invocado, bem como receio de dano irreparável, pelos notórios prejuízos que um apontamento indevido causa ao crédito de seu titular, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para que o banco réu se abstenha de efetuar cobrança dos valores devidos, sob pena de multa a ser arbitrada em caso de descumprimento, bem como para que se suspenda a publicidade da restrição junto ao SERASA/SCPC contra -----, provocada pela **BANCO -----** referente ao débito vinculado à conta corrente aberta na agência do Município de Sorocaba.

Indefiro, todavia, o encerramento do conta corrente e do cartão de crédito, por se tratar de medida irreversível, sendo prudente analisar essa questão após o contraditório.

Providencie a serventia o cadastramento desta decisão junto ao sistema SERASAJUD e SCPC (Comunicado CG nº 1056/2021).

Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 10º And, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se e intime-se **BANCO** ----- para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência.

Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

Intime-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**